



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1107-29.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PAULO SANTOS DE JESUS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; **Processo: AIRR - 846-53.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FERNANDO MARINHO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FRANCISCON E PRODÓCIMO LTDA, Advogada: Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para apreciar petição; **Processo: ARR - 974-35.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrente(s): SAURA CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIANE HENING JANKOVSKI, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "PEDIDO DE DEMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE VALIDADE PREVISTO NO ART. 477, § 1º, DA CLT - PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA", por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e decretar a nulidade do pedido de demissão da Reclamante, acrescer à condenação o pagamento das verbas inerentes à dispensa sem justa causa, deduzidos os valores já pagos a título idêntico, conforme se apurar em liquidação, além da obrigação de liberação das guias de seguro-desemprego ou, subsidiariamente, do pagamento da indenização substitutiva, bem como a determinação da liberação dos valores do FGTS depositados na conta vinculada da trabalhadora, acrescidos da multa rescisória; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "CORRESPONDENTE BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da Reclamante, inclusive no tocante às horas extras; dele não conhecer quanto ao outro tema; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kátia Madeira Kliuga Blaha, patrono da 1ª Agravada e Recorrente; **Processo: RR - 2152-87.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Recorrido(s): ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL E OUTRA, Advogado: Consuelo Maria dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): VAUCLERC BRAGA CORDEIRO, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção decretada, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Exclui-se, por conseguinte, a multa por oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Mirelle Ramos Silva, patrona da Recorrente; **Processo: AIRR - 458-93.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR PACHECO DA SILVA, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; **Processo: RR - 696-83.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): CÁTIA VERVLOET DA SILVA, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; **Processo: RR - 1054-11.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA ALBERTI TAVARES ANACLETO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO" por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto; **Processo: RR - 4385-64.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCIELLE TORQUATO UMBELINO, Advogado: Wilson Knöner, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do artigo 384 da CLT e "INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais e também para, nos dias em que a jornada da Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida; **Processo: ARR - 1393-75.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DELY WESCINSKI BISOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "JUROS - DANOS MATERIAIS", por violação ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos materiais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1067-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rudinei Saito, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO TORRES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a existência ou não de controle da jornada de trabalho do Reclamante no período em que exerceu o cargo de gerente geral de agência; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento do Economus e do Banco Brasil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 562-76.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Pedro de Almeida Martins Filho, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO KLOCK, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro de Almeida Martins Filho; **Processo: RR - 1634-25.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLA MARINHO QUINTELLA WEHR, Advogado: Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Tomás Motta Ribas, Recorrido(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, relativa aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. Custas em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, montante que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Giovani Trindade Castanheira Menicucci; **Processo: ARR - 2100-90.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMILSON JOSÉ GRELLA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e ii) negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 14900-79.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOILSON BASILIO MONTEIRO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 97400-24.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR CARIOLATO, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas em relação aos temas "indenização por dano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

moral" e "adicional de periculosidade", ambos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravada e Recorrente; **Processo: AIRR - 638-96.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria das Graças de Sousa, patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 231-09.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 834-43.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1561-68.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANES GOMES PEÇANHA, Advogado: Cátia Borges Franco Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 5286-04.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): NEUSA MARIA ROSSI, Advogado: João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 550-18.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): WILLHAMS TELES ARAÚJO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano; **Processo: AIRR - 3313900-21.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIOMAR AUGUSTO DE QUADROS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ-SANTA CATARINA (EM INTERVENÇÃO) E OUTRA, Advogada: Cláudia Bueno Gomes, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marcos Bueno Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 366-05.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, MERCEARIAS, PANIFICADORAS (BALCONISTAS PARTE COMERCIAL) PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, MOTEIS, BOATES, FLAT'S E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: José Jorge Simão, Advogado: Pablo Luciano Serodio Costa, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Agravado(s): ILSON DE PAULA TOLEDO E OUTRO, Advogado: Renato Rosin Vidal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 54800-78.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MORAES JÚNIOR, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000097-29.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Osmar Correia, Agravado(s): TRANS-HIGASHI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Luis Fernando Palmitesta Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1177300-53.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrente(s): MARLY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono dos Terceiros Recorrentes; **Processo: AIRR - 10-63.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Josiane Tavares Gomes Simões, Agravado(s): SARA FELÍCIA GALVÃO ROBERTO, Advogado: Sebastião Uendel Galvão Roberto, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10-32.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA DE ALMEIDA COIMBRA, Advogado: Hugo Moraes Pereira de Lucena, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14-47.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUSA XAXA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 27-20.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ COSME DE FARIAS,



Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 35-78.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): ARI LUIZ DOMINGUES, Advogado: Celso Rui Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, considerando o enquadramento do Recorrido como empresário rural, hipótese de incidência da contribuição sindical rural, em conformidade com o Decreto-lei nº 1.166/71; **Processo: AIRR - 38-93.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO FACCINI, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 40-29.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEON HEIMER S/A, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): CLEBERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Allan Torres Belfort Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40-48.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 40-74.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON LUCIANO PINHEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 50-68.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57-67.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): PAULO SERGIO LIVORATTI, Advogado: Alexandre José Figueira Thomaz da Silva, Agravado(s): ASTEC NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 72-20.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 73-41.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador:



Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Lélia Maísa Martins, Agravado(s): SAMIR CUSTODIO DE SENE, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 83-75.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): CEBELE CARRION BRAZ, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 94-69.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAROLINE PEREIRA RHODES, Advogada: Cleuza da Silva Miqueluzzi, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Isabel Cristina Vieira de Resende, Recorrido(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Otávio Mendes de Siqueira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 105-61.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GENISVALDO ALVES, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 119-21.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): DANIEL DA COSTA CORREA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 133-14.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS CASTRO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Rui Chaves, Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. JORNADA ARBITRADA FORA DOS LIMITES DO PEDIDO", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras, seja considerado como início da jornada de trabalho o horário alegado na inicial, 8h30; **Processo: AIRR - 135-52.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TIAGO DA SILVA BELLONI, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 143-57.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JOÃO POMPÍLIO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 147-13.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): MARIA INÊS ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 151-50.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): GRACIANA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 158-58.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: José Ronaldo Duarte Ferreira, Agravado(s): LUIS PAULO DE SOUSA PINTO COSTA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 159-82.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FRANCSISLANE FATIMA CORREA PASTORINI, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada; **Processo: AIRR - 163-35.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 166-53.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HÉLIO SACKSER, Advogado: Amauri Roberto Balan, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil (primeiro Reclamado); **Processo: RR - 171-60.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES CUNHA, Advogado: Robson Dannus, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 189-21.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSUÉ MEIRA DA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 191-05.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): LAIS MIRELE JEREMIAS, Advogado: Carlos Tadeu Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 195-94.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAIQUEL PRATES FRANÇA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,



ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fábio Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 219-92.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAIKE GIULIANO CARDOSO, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a proceder à retificação da CTPS do Reclamante para que a data de saída a ser anotada coincida com o término do período de aviso prévio indenizado; **Processo: AIRR - 236-52.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): REMILTON ARAÚJO SANTOS, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Pontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 249-63.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): SYDNEI MIGUEL SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 269-57.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOEL LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 300-25.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): PAULO SANTOS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 301-40.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): AUGUSTA DE OLIVEIRA VARGAS, Advogado: José Clodomiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 348-76.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Liliane da Silva, Agravado(s): OLICES ALVES MENDES, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 349-46.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPALMA S/A, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): EDVAN CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J



do CPC; **Processo: AIRR - 357-32.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MARCO ANTONIO ABDO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 358-80.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ELIANE MARIA DE SOUZA CÉLICE MORAES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, e do FGTS; **Processo: ED-AIRR - 376-73.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): WALDEMAR BAPTISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 418-66.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 439-49.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): PATRÍCIA ANERES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 448-95.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): NEY SOUTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 466-41.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROSANGELA DE BARROS, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 471-57.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 483-87.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUILHERME BARBOSA PIN, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas quanto ao tema, "FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO À FRUIÇÃO", por contrariedade à Súmula 437 do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais pertinentes; **Processo: AIRR - 490-15.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ZANETTE GIL, Advogada: Vanessa Cechinato Pessuto, Agravado(s): ACEDINO SOARES PACHECO, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 498-72.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO MORETTI, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Advogado: André Nogueira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 500-30.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): RONALDO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 521-72.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZÉLIA RODRIGUES, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 529-46.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): RITA DE CASSIA LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 536-74.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALVES ERNESTO DA COSTA, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 548-79.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Harley Leandro de Souza, Agravado(s): ROSANGELA FERNANDES SANTANA, Advogado: Leandro Alan Soldera, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 570-79.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 614-76.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE



MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Ana Karina Araújo Pereira Campos, Recorrido(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 618-65.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Recorrido(s): FABRÍCIO MAGNO FERREIRA, Advogado: Ricardo Alves Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 625-37.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CÁTIA COSTA SCHWARZ, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 640-93.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): ADÃO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Recorrido(s): ATHENA RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 648-96.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MARISVAN NERES DA SILVA, Advogado: Mário Celestino Borges Filho, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Anfrisio de Macedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667-73.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): SANDRO DE SOUSA SILVA, Advogada: Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670-91.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA EUNICE BARROZO INOCÊNCIO, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 689-64.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES SOUSA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 690-67.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Ingrid Sousa Domingues, Agravado(s): PEDRO FELICIANO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Renan Akson Damasceno Portal, Agravado(s): ASSEMBLÉIA PARAENSE, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 690-82.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): VIVIEN LADY GONÇALVES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1h de intervalo intrajornada nos dias em que houve labor além da 6ª hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos, no período em que a Reclamante não exercia cargo de confiança; **Processo: ED-RR - 709-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): CLAYTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 725-50.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VICENTE ALEIXO FAUSTINO, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 746-96.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 750-46.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAR ANTIGO LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Rodrigues Gouveia, Agravado(s): SERV TIME COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787-92.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): KEILA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801-90.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES DE BRITO, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 808-92.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Manoel Batista de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 835-78.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 840-09.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDECIR DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;



Processo: RR - 858-77.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): ANTÔNIO NELSON DO NASCIMENTO ABADE, Advogada: Liange Trinsueli Ortiz, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 883-42.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WENDEL ELER PEREIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 886-72.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): LODERITES DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Guilherme Dettmer Drago, Agravado(s): ZILON TADEU GALIMBERTI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): TERRAPLANAGEM THIELE LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 887-79.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): GERALDO ALESSANDRO DE QUEIROZ, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "SOBREAVISO. CONFIGURAÇÃO. USO DE CELULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO", por contrariedade à Súmula 248, I e II, do TST e "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 897-93.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DIONES CLEBER MARTINS, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 908-58.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): CHARLES RENATO DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 921-73.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANA APARECIDA MANCIJO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923-21.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Agravado(s): SEBASTIÃO EDSON MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 934-48.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA NAZARÉ, Advogado: Darley



de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 936-95.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): RODRIGO XIMENDES LEIPNITZ, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 953-72.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GONÇALO SILVA DA CRUZ, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 960-34.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): MARINALDO BARBOSA VILHENA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; **Processo: AIRR - 976-45.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Giselle Fernandes Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 992-28.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISMARINA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Bellucco Ferreira, Agravado(s): DEMÉTRIO SARMENTO, Advogado: Osvaldo Luiz Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1003-21.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA CAPUCCI, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias; **Processo: RR - 1026-41.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALÉRIA FERNANDES BRAGA, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais de fls. 1522/1525 e 1535, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que ele supra a omissão quanto à manutenção ou não do pagamento do auxílio-alimentação com natureza salarial



após a admissão da Reclamante, fazendo referência à documentação indicada pela Autora. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1034-12.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIANA SCHNABEL PENALVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1060-77.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Charles Fernando Vieira da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA FAUSTINA MARQUES, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral, articulada pela empresa em defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo; **Processo: AIRR - 1073-90.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XX LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): WELLINGTON BISPO ANCELMO, Advogado: Hoffmann Doelinger Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1073-64.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s): JOÃO DA SILVA REINOLDO, Advogado: Osmar Antonio Stona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086-84.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA., Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1100-76.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELE MARTINS DE SÁ E MELO, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado; **Processo: ARR - 1115-13.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA DA SILVA BASTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 1119-06.2013.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): MARIA DA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Italo Gustavo Tavares Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1132-52.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogada: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FERNANDA ROSELAINE PEDRO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1132-88.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARDO FELISBINO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1137-13.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANA GOMES BECHER, Advogado: Fábio Caetano de Assis, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1161-38.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO PROCÓPIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1206-88.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA VALERIANO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1235-44.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1257-61.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MIRTA FERREIRA MANDARINO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários



advocáticos, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1305-24.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): EDMILSON JORGE SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1305-26.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): ELVIS BEZERRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Raphael Correia Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1309-85.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Miguel Morais Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIANA BARBOSA, Advogado: Marcos Chaves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1332-20.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RONALDO FELÍCIO DESIDERATI, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 114 do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que em relação à prestação de serviço realizada no período anterior à alteração legislativa (MP Nº 449/2008 - LEI Nº 11.941/2009), isto é, para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, o regime de caixa; **Processo: AIRR - 1338-14.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA D'AVILA REIS LTDA., Advogado: Jäder Luiz Gomes, Advogado: Breno Willian Gomes, Agravado(s): ABEL CAMILO DE PAULO, Advogado: Gina Vidal Vilela, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1344-14.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): WELINTON VENTURA MATTOS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1350-08.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Agravado(s): VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1390-50.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Rodrigues de Almeida



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1394-48.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÁRCIO ALVES COELHO, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1397-15.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): MARQUES MONT ALVERNE DE SOUZA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados conforme o disposto na OJ 7 do Tribunal Pleno; **Processo: RR - 1409-21.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO FARIAS SILVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1443-36.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): CARLOS RENATO SOUZA DA SILVA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): DUNGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1467-42.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1479-21.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALENCAR CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1507-49.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA VALÉRIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Cosmo Fernandes da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1510-45.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSIMAR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Osmar Anderson Heckman, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1530-13.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA SOARES DE ASSIS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1542-24.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 1576-73.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERA LUIZ SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: AIRR - 1583-86.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRNO JOSÉ JACOBSEN, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1599-26.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOÃO RONI ALVES DE LIMA, Advogado: Luciane Barancelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1603-02.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ELENO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1605-02.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALCIDES HENRIQUE DE BARROS JUNIOR, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional relativo ao julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (437/440) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que diligencie junto ao setor competente para confirmar a veracidade da alegação de que o instrumento de mandato outorgado ao subscritor do Recurso Ordinário foi regularmente enviado pelo sistema e-DOC e prossiga no julgamento do apelo como entender de direito; **Processo: AIRR - 1652-25.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 1654-03.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELE REGINA MARUM, Advogado: Rafael Sampaio Borin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1704-60.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARETH MARIA LEÃO DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: Francisco Antônio Lucas, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1856-82.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1883-66.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): SÍLVIA ANDRÉA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1886-93.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): ALAN DIONY MONTE SILÊNCIO, Advogado: Tânia Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicada a análise do tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS"; **Processo: RR - 1893-83.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): RONALDO SACCON, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1895-32.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SAMANTHA SOUZA GONÇALVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1913-46.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSE EUDES ALVES COSTA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extras dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, a serem apurados em liquidação de sentença, e do adicional noturno sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, ambos com os reflexos legais pertinentes; **Processo: RR - 2149-92.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): DENISE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Robert Wilson de Souza Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ARR -**



2173-42.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCENI FERREIRA DE JESUS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento da Reclamada; **Processo: RR - 2188-71.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JEFFERSON BRUNO SOARES, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2468-32.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2542-22.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIGUEL JOSÉ GONÇALVES NETO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 799, § 2º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2650-87.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E PEÇAS INJETADAS LTDA, Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): TOMAZ NASCIMENTO GON, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2740-34.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): SILVIO DA CRUZ, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação para fazer constar também como Agravado AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. e, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2776-43.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DA SILVA MACEDO, Advogada: Greice Eliane Pereira Rocha, Agravado(s): W RONDON CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): FERNANDO ANGELO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2836-87.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISA PERPÉtua PALMA CARVALHO, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2879-34.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANDER APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Vanderson Giglio, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogada: Priscilla Devitto Zákia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2934-**



39.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): LUCIANO GARCIA, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2936-73.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MIRIAN ROSA GUILHERME MARTINS, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CCL LABEL RÓTULOS LTDA., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 3073-72.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Antônio Orsini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3081-84.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CHAGAS PEREIRA, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3106-67.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICTOR FORTES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): A D COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LTDA., Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 3464-98.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IZETE FÁTIMA DARIFF, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JULHO DE 2007 E JULHO DE 2009", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia com acréscimo de 50%, no período entre julho de 2007 a julho de 2009, bem como os reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REGIME DE TRABALHO PRORROGADO. INVALIDADE. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JULHO DE 2005 E JULHO DE 2007", por violação do art. 71, 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia com acréscimo de 50%, no período entre julho de 2005 e julho de 2007, bem como os reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 4200-15.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Roberto Carlos Mafini, Recorrido(s): VOLMAR PEREIRA CAMARGO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 7100-75.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBERTO TAVARES PAES FILHO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10088-30.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Agravado(s): JEFFERSON ALVES BRITO, Advogado: Diogo Nonaka Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10169-69.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DARLENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10195-02.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10451-10.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARINALDO DE OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10484-50.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): JOEL DE JESUS VIEIRA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10526-37.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISLENE GUIMARÃES, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10648-83.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDJANIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marconi Coimbra da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10744-45.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ISABEL MARIA PONTES DA FROTA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 10900-37.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): RICARDO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do artigo 150, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: AIRR - 11347-78.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FALCÃO DE ANDRADE, Advogado: Luis Antonio Claret Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11728-49.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO MOTTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13047-98.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13462-81.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSÉ LIMA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 13800-96.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA INÊS GAMERRO BARBOSA, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrente(s): RENNER PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, AVISO PRÉVIO E FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona dos Recorrentes; **Processo: AIRR - 17200-36.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RONIVON DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 17366-69.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): POLLYANNE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 19500-**



06.1996.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20100-43.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ZELINO DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25000-79.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): V. B. TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 2.760/2.761, relativo ao julgamento dos Embargos de Declaração do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste de forma clara e expressa a respeito da limitação da condenação, indicando as parcelas alcançadas e o período. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 26100-27.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): EDSON CARTAPATTI DA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; **Processo: AIRR - 33400-14.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Alberto Campos Catão, Agravado(s): GLADSTONY ALVES DA SILVA, Advogado: Marion Nilza Magalhães Galdino, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 37000-23.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANNABEL MÁXIMO BEZERRA DE MELO, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 37900-76.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIANE APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de risco. Bancário. Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que a Reclamante efetuou transporte de valores, condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de risco no importe de 15% sobre o salário, com os reflexos legais pertinentes; **Processo: Ag-AIRR - 39500-07.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACHILES SWIRSKY E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo; **Processo: RR - 47900-24.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA SCHNEIDER, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: ARR - 48000-06.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELSON AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 48300-19.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Amaral, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS REZZOAGLI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Anuar Pereira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 48500-77.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): JUAN DE ASSIS ALMENDROS, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; **Processo: ARR - 50900-52.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A e VDB INVESTIMENTOS S/A e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 58000-89.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MIRIAM CARUZZO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 59700-52.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDETE DOS SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada reconhecida pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prossiga no exame dos Recursos Ordinários da Reclamante e das Reclamadas como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 61700-44.2002.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HINDEMBURGO MOREIRA PIMENTEL, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 70800-31.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Santo Marcionilio Teixeira Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo empregatício com a CEEE-D, porém, imputar-lhe a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas em relação ao Reclamante - consoante previsto no item V da Súmula 331 desta Corte -, e para reconhecer o vínculo com a segunda Reclamada (COORECE), mantendo-se a decisão regional no tocante a condenação ao pagamento de horas extras e diferenças salariais deferidas entre o valor do salário recebido e o previsto para a função no quadro funcional da CEEE-D, em atenção ao princípio da isonomia (OJ 383 da SBDI-1 do TST); **Processo: RR - 73300-53.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM MARTINS DA SILVA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que deferiu o pagamento de indenização por danos morais e materiais; **Processo: RR - 74800-13.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, Advogado: Calebe Brito Ramos, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): ALDINÉIA COSTA PEREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 79700-10.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATA TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SOUZA PESSOA, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 83500-03.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana Cássia Maduro da Motta, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): JORGE MIGUEL CHIVASHI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GOTZ, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Varig Logística S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. aos créditos trabalhistas devidos ao Autor até 09/11/2005, data em que a TAP deixou de compor o grupo econômico Varig; **Processo: Ag-AIRR - 85500-09.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELIO MARCOS BIELAK, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Advogada: Renata Boccardi Mutterle, Agravado(s): HALDEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 86800-34.2001.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Agravado(s): CONSERLUX LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 95200-98.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA BORGES DE SEIXAS, Advogada: Julia Fernandez de Seixas Poubel de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da VDB Investimentos S/A, por desfundamentado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Varig Logística S.A e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas em relação ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as empresas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda; **Processo: ARR - 98500-93.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZA HOFFMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela ELETROCEEE (quarta Reclamada); **Processo: ARR - 103500-42.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR DE SOUZA NEVES, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; **Processo: AIRR - 107300-12.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUSSARA MARIA GUIMARÃES, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 113400-48.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): BRENO HENRIQUE GUISTEM, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR e RR - 116900-55.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONILSO JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Galeski, Agravado(s) e Recorrente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 117300-08.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LUCIANA MACHADO PINTO, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 117400-78.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 119600-95.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON IKAWA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema: "PETROBRAS. PCAC/2007. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE REAJUSTE POR MEIO DE ACORDO COLETIVO SOMENTE AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: AIRR - 126600-38.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,



Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): GIULIO CESAR LO BELLO, Advogado: Vicky Ribas, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Varig Logística S.A. e VDB Investimentos S.A; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 128700-38.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MYLENA FRANCISCO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 129000-24.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA, Advogado: Luis Gustavo Tenuta Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 131164-43.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SIMÃO DA COSTA, Advogado: Mariana Dantas Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 131900-19.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA NOGUEIRA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 138600-49.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): AMÉRICO GONÇALVES DE BRITO FILHO, Advogada: Thaís Natário Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 138900-97.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELISSON BATISTA TORRES, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 151500-39.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL/ES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO E RESFRIAMENTO EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAREFRIGERAÇÃO/ES, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 156600-39.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SAFFI MELLO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados e o adicional de 50%, ou adicional convencional, se houver, bem como os reflexos correspondentes; **Processo: AIRR - 156700-83.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CARMEN LUCIA GOUVEA JACOB, Advogada: Liane Cristina de Lima Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 159500-89.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIRIAM DOS SANTOS SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 160300-22.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): PEDRO YSHIO MATSUKI, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 169200-33.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AXISMED-GESTAO PREVENTIVA DE SAUDE S. A., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Agravado(s): MARCELO YUKIO GOTO, Advogado: Pedro Mora Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 173000-11.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CHIMELLO, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 174400-05.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 183200-80.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; **Processo: RR - 203700-65.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): KATIANA MIRELA LIMA DA SILVA, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 206600-71.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADAIR CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 207100-35.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARINA PEREIRA CORREIA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pela segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 210188-95.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR TOMAZ SOARES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 213100-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 214700-51.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Monteiro Bonelli Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 275800-96.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ROGÉRIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Alberto Silva Gomes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS,



Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinário das Reclamadas VRG Linhas Aéreas e Varig Logística S.A., como entender de direito; **Processo: AIRR - 291800-21.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): JAIME COSTA DE LIRA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 320000-13.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERMINAS - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA, Advogado: Márcio Cequinel, Recorrido(s): JANINE BORGES DE BITENCOURT E OUTROS, Advogada: Isabela de Villa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRIENAL PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL DE 2002. FATO LESIVO OCORRIDO EM JUNHO/2001. AÇÃO AJUIZADA EM ABRIL DE 2007", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, parcialmente, e "COOPERADO. FGTS. DIREITO NÃO GARANTIDO. NÃO INCLUSÃO DESTA PARCELA NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO", por violação do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento de mérito em relação à Autora Marilete Borges de Bitencourt, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da pronúncia da prescrição. A indenização por dano moral fixada pela Regional deve ser reduzida proporcionalmente (1/4), ficando preservado o direito de recebimento de pensão aos filhos do de cujus até o momento em que satisfizerem os requisitos indicados na decisão recorrida e, também, para excluir da base de cálculo da pensão o FGTS; **Processo: AIRR - 1000310-98.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSMODAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): CILENE RICARDO DE FARIAS, Advogado: José Carlos Noschang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000606-23.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CRISPIM PERES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1000968-85.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PAULO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Wigner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1001859-57.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICENTE ALESSANDRO LOEBLEIN, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1064300-08.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA JOSÉ BARBOSA CALDERON, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 2299700-55.2008.5.09.0007 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): MOISÉS RECHE DA SILVA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo; **Processo: RR - 2314100-55.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS TOSHIO YOMURA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 2926600-72.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO PURIFICAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 2-64.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELMA APARECIDA ROSTELATO E OUTROS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 27-51.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CAINE BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos temas remanescentes; **Processo: RR - 56-79.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): MAURO GLICERIO BALDAN, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do



repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 89-32.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da FUNCEF; **Processo: RR - 97-34.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODRIGO RICK, Advogado: Carla Elisa Behs, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 152-28.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALTER ERNESTO MENSCH, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 180-26.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUNARA APARECIDA SILVA, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 192-22.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 198-41.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDGAR DE FREITAS GEHLEN, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 205-15.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): JUNIRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 231-26.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOSÉ ARAGÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cristina Castro dos Santos, Advogado: Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 232-63.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRUNO COSTA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 256-57.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANILDO MORAES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 289-26.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Marcia Cristina Barroso Figueira, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 294-31.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): LEONIDAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 306-43.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): DENILSON DA CRUZ SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 351-78.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALL)0 DE JESUS VIEIRA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: Ag-AIRR - 369-59.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA SANTA ISABEL S.A. E OUTRO, Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Advogado: Fabrício Spadotti, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ADILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 394-38.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): AUREANA MÔNICA THOMAZ, Advogado: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 413-55.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BRASIL AFONSO GUERIM JÚNIOR, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: Ag-AIRR - 422-25.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): FRANCISCA MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 463-89.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUGUSTO DA COSTA ÁVILA, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): FRANCIUZE DREWENAK, Advogado: Valério Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 513-12.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SALVIANO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 533-21.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): AURILENE ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Rogério Braz Mehanna Khamis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 537-82.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): WALDEVAN MOURA COSTA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 561-96.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana



Regina Marques Brandão, Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargante: MARIA ELISA JACYNTHO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos Embargos de Declaração do Banco do Brasil S. A; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante; **Processo: RR - 581-13.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): CLEUDEMAR ILTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Louzada Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "DESCONTOS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: AgR-AIRR - 613-10.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): PETRÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Advogado: Leandro da Silva Monteiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 616-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrente(s): MARCELO OVIDIO VICENTE, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; **Processo: AIRR - 624-23.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA EXCELSO LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 634-83.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 658-03.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 660-88.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): CLEIDE GOMES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 673-74.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANTONIO ZAIR TORRES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 681-55.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Walber Muniz Bezerra, Agravado(s): ROMUAÍDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Sérgio Ferreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 685-26.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Ana Isabel Ibiapina Mendes de Carvalho, Recorrido(s): GRACIMERI AZEVEDO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer nos demais temas; **Processo: RR - 709-71.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - MOTORISTA DE ÔNIBUS - VIBRAÇÃO - ZONA "B"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, cuja base de cálculo é o salário mínimo, observado o marco prescricional fixado na sentença. Condenar a Reclamada à obrigação de fazer de i) entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do Empregado e ii) retificar a remuneração do Autor na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da Reclamada da juntada aos autos da CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); dele não conhecer nos demais temas; **Processo: ED-RR - 746-12.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOANDERSON MAIA, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Advogado: Denise Filippetto, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 752-33.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Fernanda Ferreira, Recorrido(s): LARISSA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 761-69.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Agravado(s): GARCIA SANTOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Livia Maria Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 779-21.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FECOMÉRCIO/MG - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Janson Morais Valente, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 840-22.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): EDMAR FERNANDES SOARES, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AIRR - 845-37.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALDIR SANCHEZ, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 884-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELSO GILBERTO ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a prescrição da pretensão às progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial) referentes aos anos 1999, 2002 e 2005 e às progressões horizontais por merecimento (duas referências salariais) referentes aos anos de 1998, 2003, 2006, bem como as diferenças salariais decorrentes dessa vigência, restando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT); **Processo: AIRR - 897-56.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): EUCLIDES DARCI LEUCK, Advogada: Daniela Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): AUTENTICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 920-69.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANETA VEICULOS LTDA, Advogado: Eliomar Pires Martins, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Embargante: GISELLY CRISTINA LOPES SOARES REIS, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 955-78.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana



Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CLAUDINEI RAVANHANE, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 964-37.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE BATISTA DELL VILLAR DA CRUZ, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer no tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 971-72.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): MARINA DE LIMA MUHAMMAD KHALIFEH MUHD ODEH, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: RR - 976-02.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAFETY BAG PROTEÇÃO PARA BAGAGENS LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Advogado: Alexânia Simão, Recorrido(s): JEFFERSON GARCIA, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1001-45.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR LEME, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1013-14.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): DORALICE DA COSTA AMORIM, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas; **Processo: AIRR - 1053-78.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESTAURANTE PAULISTA LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): JOSE MARIA PINHEIRO SOARES, Advogado: Alexandre Mesquita Musa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1078-63.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Recorrido(s): MAX PEREIRA GONÇALVES, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de danos morais; dele não conhecer nos demais temas; **Processo:**



AIRR - 1091-38.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO PROF, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravante(s): ARMANDO AGOSTINHO GUERRERO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FEDERAÇÃO ISRAELITA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento do 2º Reclamado; **Processo: AIRR - 1106-88.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Procurador: Alvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): LEÔNCIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Rosa Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1108-10.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA DANTAS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1114-09.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ELIAS LEITE FALCÃO, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: ARR - 1142-31.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS PURGA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: ARR - 1192-20.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Executada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "RENÚNCIA DA PRESCRIÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; **Processo: ARR - 1206-94.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO DE AZEVEDO PINHEIRO, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", por violação ao artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação ao pagamento de horas extras, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação; dele não conhecer no tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1273-36.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegriani, Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Agravado(s): DELCIVANA PAULA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1274-43.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO LACERDA FILHO, Advogado: Josemilson da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1279-29.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE PIRES, Advogado: Marli dos Santos Consença, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1341-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): WASHINGTON FRANCISCO SORIANO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1347-90.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegriani, Agravado(s): LAUDINA ANICETO LAURENTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 1363-77.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE JOSÉ PEREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: AIRR - 1388-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): APARECIDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 1427-11.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA STELA MEIRA LEAL E OUTROS, Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fernando Alves, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ARR - 1511-97.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALMEIDA DA SILVEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; ii) negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante; **Processo: RR - 1625-38.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrente(s): VILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO - EMATER - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de: i) diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento no período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/10; ii) diferenças salariais na progressão em junho de 2012, em razão da repercussão da promoção de junho de 2009; e iii) reflexos; dele não conhecer no tema remanescente; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TERÇO CONSTITUCIONAL - FÉRIAS EM DOBRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional sobre as dobras de férias já deferidas; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: AIRR - 1651-70.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO PITAGORAS LTDA., Advogado: Breno Garcia de Oliveira, Advogado: Gabriel Amaral Fonseca, Agravado(s): ALYSSON GUIMARAES ULHOA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1709-52.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Bárbara Eberle, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): EDENIUZA VARGAS DA COSTA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos; **Processo: AIRR - 1717-26.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADNA CRISTIANE COSTA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1730-12.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ALCIDES DURIGAM JUNIOR, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ARR - 1743-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GALBIATTI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1751-73.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1752-46.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ MARCELINO DOS REIS, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): PAO DE QUEIJO LONDRINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniela Pinheiro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais referentes à apuração da insalubridade, que deverão ser totalmente suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; **Processo: Ag-AIRR - 1849-69.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA ROCHA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1921-53.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO EGYDIO COTTA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 2052-35.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): JOSE PAULINO FILHO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2084-47.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALÉRIA SARZANO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2086-11.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): ANGELA MÁRCIA OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da CEF, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC; **Processo: AIRR - 2209-45.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDENICE ALVES DA MOTA CORREA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 2293-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES,



Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a r. sentença; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2427-66.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2629-48.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALBERTO CARVALHO TORRES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2654-52.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA AMÁLIA BATISTA MARINHO, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anai Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 2766-53.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ALBERTO AMADEU, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2779-02.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA TELMA DE ANDRADE TABARINI SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2794-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): VIVIANE DA ROSA GRAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2920-27.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravante(s): PAULO FRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 8300-33.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Reginaldo Guedes Romano, Recorrente(s): CLÁUDIO INÁCIO LIMA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): KNM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada nos temas "INÉPCIA



DA INICIAL" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e dele conhecer quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a ARCELORMITTAL BRASIL S.A; julgar prejudicada a análise dos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, observados os limites apresentados no pedido na inicial, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: AgR-AIRR - 10269-98.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA, PIQUETE, CUNHAS E CANAS - SINCOMERCIÁRIOS, Advogado: Luiz Daniel M. Pereira, Agravado(s): CALSUL MAGAZINE LTDA., Advogado: Sebastião de Pontes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10295-29.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULA PATRICIA DE GOES GONCALVES, Advogado: Dagmar Lusvarghi Lima, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10323-67.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ HELENO DE ARAUJO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 10332-65.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVAR DALL'AGLIO, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): ADÃO FERNANDES DA ROSA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 10371-38.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO RAMOS FERREIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10517-81.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA LUPINACCI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 10563-19.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Recorrido(s): GILDERSON DA SLLVA ALVES, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 10598-30.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): VALDIR ALENCAR RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10794-69.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): ERNILDA SILVA DE LIMA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10978-89.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): VALDEMIR FRANCISCO MANDUCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 11193-47.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Robson Dias Batista, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11322-34.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ FARIA, Advogado: Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Advogado: Tiago de Paiva Martins, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 11896-26.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Leticia Leme de Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12632-68.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÉGIS WELLINGTON ALVES, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 20092-58.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): PAULA CELINA BARBOSA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Eduardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 20150-09.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARA LUCIA RODRIGUES DE FREITAS KISTEMACHER, Advogado: Livio Antonio Sabatti, Advogado: Guilherme dos Reis Mallet, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS,



COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 20243-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNATIONAL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional de fls. 719/722, que julgou os Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o pedido sucessivo relativo ao valor devido a título de diferenças decorrentes da equiparação salarial (fls. 713/714), prosseguindo no exame do feito, como entender de Direito. Julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes; **Processo: ARR - 20800-79.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL DIAS DA ROCHA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 21240-03.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MELISANDRA BESSA DOS REIS, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 21310-43.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogada: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrente(s): CLÁUDIA BREA DA COSTA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 24294-06.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 24498-81.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAVIRAI, Advogado: Alaor José Domingos Filho, Recorrido(s): ELIANE SALOMÃO, Advogada: Keny Ruama de Deus Ruiz, Recorrido(s): F. GAMALHO EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 32300-73.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): RONALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: ARR -**



34400-43.2007.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO OSMAR DAVI, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS; e II - não conhecer do Recurso de Revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS; **Processo: AIRR - 50800-55.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 53800-09.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINÉSIO MISAEL DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 55200-94.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCA TEODORA DE OLIVEIRA GOIS, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: RR - 66200-09.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARINALVA RAMOS GOMES, Advogado: Yhury Sipaúba Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ARR - 78000-63.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBALART COMÉRCIO DE FESTA LTDA., Advogado: Bruno Nespoli Dare, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MAIRINK, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 78100-93.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Diego Xavier Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO ADELSON FONSECA, Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, Advogada: Alice Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 79200-28.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): JOSEMAR DE JESUS SOUZA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 102000-25.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 105500-66.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): MARIA DA GRAÇA LINHARES SANTOS CUNHA, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 109400-62.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RENILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por má-aplicação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa; dele conhecer quanto à "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto aos "DESCONTOS FISCAIS - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: RR - 112200-75.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FÁBIO WICHELO DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONEXÃO DIGITAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 118600-90.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CITOCLIN LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA LTDA., Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): NERI VOESE, Advogado: Anelise Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 122700-94.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE RAQUEL NASCIMENTO SAUER, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 132700-48.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 139700-61.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EXPLORAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - ATIVIDADE-FIM DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, por má aplicação, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços impugnada nos autos e julgar improcedente o pedido de que as Rés se abstenham de promovê-la, afastando a condenação ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); dele conheceu no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA - LIMITES SUBJETIVOS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO - ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.347/85 - APLICABILIDADE", por violação ao artigo 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir os efeitos da decisão aos limites da competência territorial da Vara do Trabalho de Bom Despacho (MG); não conheceu do Recurso de Revista nos demais tópicos; e II - não conheceu do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, apresentou manifestação oral; **Processo: RR - 152400-52.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): CÁSSIO SANTOS MORENO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 168200-51.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ZORAIDE BANDIOLI FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. apenas para prestar esclarecimentos; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante; **Processo: AIRR - 191900-71.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CAMILLA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 228700-83.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VENIZIO GABRIEL FILHO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 250100-61.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): FABIO ANDERSON SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 373485-76.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO SEBASTIÃO PAULI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Dausen Capela, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 2-31.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUDIO E COMPANY ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): AILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Recorrente, conforme o relatório; **Processo: RR - 42-48.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DAMASCENA, Advogado: Demétrio Loures Rafael dos Santos, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 55-27.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENO MENEZES FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 58-06.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): ALEX DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Crhistry Ane Melo Bastos, Embargado(a): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 67-04.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALDAIR DOS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 68-67.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCELO FRAGA DA SILVA, Advogado:



Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 82-96.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÍDIA DE FÁTIMA MÜLLER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82-17.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): ELIEL ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Aline Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86-06.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUINA CUSTODIO SOBRINHA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): IPT - INDÚSTRIA DE POSTES TEIXEIRA LTDA., Advogado: Silvio Eduardo Macedo Martins, Advogada: Carolina Covizi Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88-37.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FERNANDO FRANCICLAUDIO DE QUEIROZ, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94-07.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: José Jorge Neves Barbosa, Agravado(s): HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Stefano Rodrigues Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96-65.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): HARGOS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Tatiana Adoglio Moratelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 107-54.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 122-78.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARCILIO ZOELNER NETO, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 146-88.2014.5.02.0254 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARDEL RODRIGUES PONTES ZANETTI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 147-54.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LUCILENE DE LIMA VIEIRA DE ALVARENGA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - integração na base de cálculo da PLR", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da PLR; **Processo: AIRR - 152-22.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIR MARINS DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 154-65.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ANDRÉIA JACQUELINE DA SILVA VARGAS, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 170-45.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): GILBERTO GIL DA SILVA SIMIÃO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 12 de fls. 1.003/1.004 - peça 1); **Processo: ED-AIRR - 171-38.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOUGLAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 172-78.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): NARCISIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 196-72.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SAMANTA JULIANA CEHELLA LIMA, Advogado: Paulo Roberto Rosa da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 236-29.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO LUPE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 243-64.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ATAIDE SOUZA MARTINS, Advogado: André Mairena Serretiello, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 243-69.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSUE FILIPE PAIM SANTOS, Advogado: Djalma Pena da Silva, Agravado(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSUÉ FILIPE PAIM SANTOS; **Processo: AIRR - 245-04.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ADEMILTON DUTRA DA SILVA, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): TERRAPLENAGEM CWA LTDA., Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 255-10.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLORESTAN RODRIGO DO PRADO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 289-16.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): LUCIENE GERALDA DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 305-81.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREA CORREA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiany Marques Schleder, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 314-40.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUIZ CÉSAR ALVES QUEIROZ, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 317-57.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



Recorrido(s): JUCILEIDE DA CRUZ SANTOS SOARES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à terceirização e às horas extras; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 322-76.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Embargado(a): MARIA DAS MERCES MENDES FERREIRA & CIA LTDA., Advogado: João Paulo Reis de Melo, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 328-68.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): ELIZABETH PERNA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 341-52.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLANDO AVANSINI, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 345-89.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ROMÁRIO TELES FREIRE, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Paulo Frederico Coelho Chaves, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 361-35.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA TEIXEIRA MOURA E SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 382-02.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): JOSÉ ADILSON MOREIRA, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 385-71.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 386-86.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ELIANI DOS SANTOS DA LUZ, Advogada: Selma Adriana Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399-85.2015.5.18.0128**



da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WERLEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à concessão das horas in itinere ao reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida, BRF S.A.; **Processo: ED-RR - 402-33.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 408-52.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDRESSA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 416-31.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): IVETE FERREIRA CABRAL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: RR - 417-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): NÁDIA MARIA MARQUES FERREIRA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 442-05.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIVALDA TAVARES DA SILVA SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 477-30.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): IPEMA ANTUNES CAVALHEIRO, Advogado: Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUANTUM CORRELATO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 944 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1420/1421) que fixou o quantum indenizatório em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 498-57.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): NIRANEIDE BARBOSA DUARTE, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 510-24.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 513-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA ADRIANA DA CUNHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 538-09.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): STELLA MARIS ZOGBI LONTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 549-59.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Recorrido(s): DAHIANO LUIZ DA ROSA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Sirtec) quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Normas coletivas aplicáveis" e "Horas extras - Banco de horas"; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 567-14.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALCI LOPES DA SILVA, Advogado: Maria Monica de Sousa Sampaio, Advogada: Dayane Sanara de Matos Lustosa, Embargado(a): SÓLIDA ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA, Advogado: Ruy Sandes Leal Junior, Advogada: Roxane Peneluca Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 570-78.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIANE LOUSADA GRAVINA PARANHOS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 573-54.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDSON MARCOS SANTIAGO, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Agravado(s): COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Maurício Aude, Advogado: Mikael Aguirre Cavalcanti, Agravado(s): MARIA ESTER ESPÍNDOLA CECHET E OUTROS, Advogado: Waldir Cechet Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 578-32.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



ELESSANDRA PEREIRA, Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Advogado: Moises Crestanello, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 597-30.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSELENE MAXIMO CORREA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 601-66.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Érika Bruno Silva, Embargado(a): GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 630-81.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 631-76.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANDRÉ LUCIANO GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 631-21.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TATIANA DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dayse Linchen, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 647-58.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO OLIVEIRA DE FARIAS, Advogada: Renata Nabas Lopes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ABSA S.A. - AEROLINHAS BRASILEIRAS, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Priscila da Silva Barbosa, Agravado(s): UNITED AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 655-74.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICK FERNANDO ATANES NETTO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS E OUTRO, Advogado: Nilton Benestante, Advogado: Donizete Emanuel de Moraes, Advogado: Francisco de Assis Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais pela redução do número de horas-aulas de professor prevista em norma coletiva, no período anterior a 30/3/2007; **Processo: AIRR - 659-48.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELINALDO RIBEIRO SANTANA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 684-30.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LARRI PADILHA VIEGA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às horas extras, às diferenças de FGTS e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 685-32.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASTER PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): LUIZ OLEGÁRIO DE SOUZA, Advogado: Márcio José Machado, Agravado(s): WAGNER OROZIMBO CARVALHO - EPP, Advogado: Tertuliano Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, WAGNER OROZIMBO CARVALHO - EPP; **Processo: ED-AIRR - 695-75.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ADILSON AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 696-25.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACKLIN DOS SANTOS PAIANI, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s): MULTIDÉIA ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA., Advogado: Edí Janete Sturm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito SUMARÍSSIMO e, ainda, para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MULTIDEIA ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA. - EPP; **Processo: AIRR - 701-29.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): CLAUDIA REGINA BARBOSA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; **Processo: AIRR - 711-23.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA PEREIRA DUARTE DA SILVA, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 727-10.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): KEILA ALEXANDRA URBIETA, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 729-44.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SUELI MORENO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 736-54.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): EDIR CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 744-74.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Edgar Divino Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 746-42.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747-69.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDINEY ZANIN, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 749-07.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL VARGAS SEVAROLLI, Advogado: Rodrigo Carnevale Antônio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 751-53.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALEXSANDRO CAVALCANTE, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; **Processo: AIRR - 767-86.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luana Alves Camanho Coscarelli, Agravado(s): JOSEANE MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 780-34.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Embargado(a): SOELI DA APARECIDA FERREIRA PINTO, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 796-54.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARCELLO MELO LOPES, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 805-82.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): JEAN FRANKLIN LOPES SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valéria Cristina de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 808-04.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHEMIN INCORPORADORA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): VALMIR COSTA DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 820-60.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840-91.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): ADEILDO SEVERINO DE FARIAS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 862-22.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que, conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório; **Processo: ARR - 885-12.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Lima Klem, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada (decorrente do recurso de revista de fls. 46/58 - seq. nº 13) e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada (fls. 320/330 - seq. nº 1) sobrestado pelo acórdão de seq. nº 7 quanto aos temas correlatos à multa prevista em acordo coletivo e à multa estatuída pelo art. 477 da CLT; **Processo: AIRR - 894-60.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILTO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogado: Ronaldo Caixeta Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 900-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): EDIMILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 900-86.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO SCHRODER STEPIC, Advogado: Wiliam Patrício, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 914-02.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO CAVALHEIRO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prescrição incidente sobre o auxílio-alimentação, à natureza jurídica do auxílio-alimentação, ao divisor de horas extras, ao intervalo interjornada, ao intervalo intersemanal e às horas de sobreaviso; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à prescrição incidente sobre o adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC, em face do reconhecimento da incidência da prescrição total sobre a pretensão alusiva às diferenças do adicional por tempo de serviço. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 915-94.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Embargado(a): JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 919-69.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ALEXSANDRO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Silva Corrêa, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 919-85.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): ARMANDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 926-84.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOELI DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 927-56.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELLY ALVES JUNQUEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 928-60.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Solange Dias Neves, Recorrido(s): JONATA WILLIAN NUNES MELO, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 932-08.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTAMARIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA., Advogada: Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 957-77.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGIANE WOJCIESKOVSKI SOARES PEREIRA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI EMPRESARIAL, Advogada: Débora Kuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os demais parâmetros já fixados para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 966-53.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ ALVES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 969-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PATRÍCIA DE MORAES, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 994-88.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): NEI APARECIDO BERNARDES, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargante, INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS- IFMG; **Processo: AIRR - 1011-60.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): JOSUÉ DE SOUZA AMORIM, Advogada:



Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1026-38.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDEPAR - SIDERURGICA DO PARA S.A., Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Agravado(s): JOEL SOUSA CUNHA, Advogado: Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1030-51.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES BARROS, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravada MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA; **Processo: AIRR - 1036-46.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CRISTIANA CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 1071-67.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DANIELA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1079-45.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): WANDERSON SANTOS SOUZA, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): WS LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da 2ª parte agravada, WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; **Processo: ED-RR - 1079-37.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS GILBERTO DA SILVA ZIMMERMANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1084-08.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ANDERSON CAVALCANTE DE FARIAS, Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Mônica Prestes Rodrigues, Agravado(s): INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Advogada: Mônica Prestes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1121-90.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ANA LÍDIA OLIVEIRA PEREIRA MOURA, Advogada: Marlucia Guimarães Almeida, Embargado(a): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 1149-43.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO GOMES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1152-06.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1160-36.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUSIO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1162-31.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAB MODA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Embargado(a): JULIANA MALTA DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Margarida de Mello Brandão Tavares, Embargado(a): GABRIELA ALMEIDA SANTOS REIS, Advogado: Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1202-46.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Advogado: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): JOSÉ REZENDE VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1207-83.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Atticiati, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): BENEDITO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Vitorio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1212-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): GABRIELA VOLPATO AZEVEDO, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, às verbas deferidas e à expedição de ofícios; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1214-23.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ARIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1227-23.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias



Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1229-20.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO MARTINS ARIAS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - previsão no PCCS e em norma coletiva - compensação", por violação do art. 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da reclamada e as concedidas em razão do Acordo Coletivo de Trabalho ao qual se refere o acórdão regional; **Processo: AIRR - 1231-58.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): MARILENE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1236-55.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIANA MARIA ANDRÉ NUNES, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1287-32.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1289-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WOONYE MENDONÇA MACEDO DE MELLO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1295-06.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ANUNZZI LZIDORO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, RODRIGO ANUNZZI IZIDORO, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1310-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ALZENIRA MAGALHÃES DA COSTA, Advogado: Eleazar Portela Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1313-82.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RAFAEL FIRMO COUTINHO, Advogado: Edilson Meireles Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1321-71.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): REGIS MARCIANO DA CUNHA, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1325-78.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Lemos Viegas, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): JERÔNIMO JANUÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1334-70.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): TALITA RODRIGUES LEIVAS, Advogado: Claudio Eduardo Machado Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 1335-21.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS PIRES MACHADO, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1344-33.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogada: Delma T. Gazzoni Costa, Agravado(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1367-94.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): GENTIL VARGAS MARTINS, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido. Irregularidade de representação. Não configuração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; **Processo: ED-AIRR - 1396-18.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DELAMARE HOLANDA PEREIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1398-78.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ADRIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Renato Pinto dos Santos, Agravado(s): JN



PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1428-51.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DALVA COUTINHO VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇO CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1439-33.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora durante todo o período contratual, observada a prescrição declarada em sentença; **Processo: ED-AIRR - 1444-74.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RAUEMERSON MAIA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1457-24.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): WENDEL VIDAL DE FRANÇA, Advogado: Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1469-26.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): RONIGLEI SOUZA OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Angelita da Costa Aguiar, Advogada: Karla Elizabeth Bonfim Drumond, Recorrido(s): ROYAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASS. INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desistência da ação em relação ao tomador dos serviços. Desnecessidade de manifestação do litisconsorte facultativo passivo. Inaplicabilidade do § 4º do artigo 267 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante e julgar extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil em relação à segunda reclamada. Prejudicada análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1473-72.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): MARIA ELENA STEFFENS, Advogado: Valmir Coelho Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 3º reclamado, Município de Porto Alegre, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Recorrente Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: AIRR - 1481-04.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE MELO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1483-71.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DIEGO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Diógenes Neto de Souza, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1485-29.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Vanderley Doin Pacheco, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se à autuação quanto à observância das partes recorrente e recorrido, conforme especificado no relatório; **Processo: AIRR - 1495-20.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1505-70.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO SILVA MOREIRA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Agravado(s): RONI CARLOS DE SOUZA, Advogada: Morgana Machado Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1521-20.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): CLAUDIA DOMINGUES GOMES, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1538-06.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Advogado: John Grahlan Pereira Moragas, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1540-03.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS IMPORTADOS LTDA., Advogado: Flávio Araújo Rodrigues, Recorrido(s): RUTE HELENA FERREIRA PANTOJA, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Início da execução. Dispensa de citação. Artigo 880 da CLT", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do art. 880 da CLT; **Processo: AIRR - 1551-23.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA MANDUCA, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1568-21.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TÂNIA TERCI FERREIRA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Joaquim, Advogado: Paulo Adriano Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de NILSON DE JESUS PINTO E OUTROS, Advogado: Anderson Toledo Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1575-83.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): ÊNIO PINTO DE MELO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação pra constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrente, ÊNIO PINTO DE MELO; **Processo: RR - 1576-51.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ MORETTO, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito ordinário; **Processo: AIRR - 1596-10.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DARISSON HENRIQUE NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1606-81.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): PAULO ROBERTO BOTTINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1606-07.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Agravado(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1615-86.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIUMARA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1624-72.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA, Advogado: Válder José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Embargada, conforme o relatório; **Processo: ED-AIRR - 1644-66.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA ELIENE DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1648-30.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): LINDOVAL LUIZ DA SILVA, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória do termo de acordo", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo firmado na CCP, restabelecer a sentença que extinguiu sem resolução do mérito os pedidos de horas extras, reflexos das horas extras e dobras de domingo e feriados; e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, fica isento de custas o reclamante, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita pela Vara do Trabalho (fl. 168); **Processo: RR - 1653-89.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLMAR ROQUE BENETI, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): PREMIUM EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Silvério Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária - doença ocupacional", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no que se refere à estabilidade acidentária; **Processo: AIRR - 1690-29.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): TIAGO ROMA ZANCHETTA, Advogado: André Luiz Cardoso Madureira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 1697-66.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sônia Regina Cardoso Praxedes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1706-89.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1718-25.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY FARIAS, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI; **Processo: AIRR - 1730-57.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1732-68.2013.5.02.0005 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARTA REGINA RAMOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1786-39.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TATIANA ALVES CASTALDELLO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1814-29.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): JAILDA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1827-66.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBER SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - AFBDMG, Advogado: Paulo Cesar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravada, AFBDMG-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1843-24.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): EMMANUEL WOLFF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1867-19.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA BRIQUESI LACAVA E OUTROS, Advogado: Marcelo Giannobile Marino, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1952-94.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES GIUFFRIDA, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado, respeitado o teto de contribuição, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-1 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.; **Processo: AIRR - 1955-86.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁLVARO ABRANTES JUHASZ,



Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1973-44.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE GASPARI OLIVEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1987-86.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CT PONTOCOM LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LARISSA GABRIELA DE MELLO SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por maioria, vencida a Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA", por má aplicação da Súmula 16 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a tempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 2023-21.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ROGER GONÇALVES RANZANI, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 2039-88.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO MOREIRA NERIS, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO NOVOPERAÇÃO, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2044-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ROGERIO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): AST TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2047-20.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ALDELANIO VERISSIMO PEIXOTO, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 2053-44.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; **Processo: AIRR - 2053-53.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA CAVALCANTI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E CONSUMO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Fernando Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2105-11.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTER ROLIM PEREIRA, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2108-53.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2134-04.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PRISCILA GELAMO MATEUS DE JESUS, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2152-84.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE JACIARA - MT, Advogada: Estela Maris Pivetta, Advogado: Luciana Castreguini Ternero, Embargado(a): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2354-33.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2365-77.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 2427-37.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSALVO ADAIR DA CRUZ, Advogado: Roberto Aparecido Falaschi, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 2480-41.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargante: JOÃO VERDERIO MANZANO, Advogado:



Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada em sábados, domingos, feriados, férias + 1/3, 13º salário e FGTS; **Processo: AIRR - 2511-07.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VIVIANE ADELAIDE VISCONTE, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2522-27.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCIO WALTER GODINHO DELGADO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2522-56.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LETÍCIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; **Processo: AIRR - 2524-38.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): LUCIANA GOMES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2540-32.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Alan de Souza Videira, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES GONÇALVES, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2558-91.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ WILSON ZAGO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 2561-09.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, com a impressão de efeito modificativo, e determinar o pagamento dos reflexos decorrentes da condenação da reclamada ao pagamento dos 15 minutos extras do art. 384 da CLT sobre repouso semanal remunerado, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13os salários e aviso prévio; garantido o recolhimento dos depósitos de FGTS acrescido da multa de 40%. Tudo a se apurar em regular liquidação de sentença. Mantidos os demais parâmetros fixados em sentença; **Processo: RR - 2578-44.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA FONSECA, Advogado: Marcus



Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Garantia de emprego. Estabilidade provisória. Membro de Comissão de Conciliação Prévia", por ofensa ao art. 625-C da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$560,00, calculado sobre o valor da causa (R\$28.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 90); **Processo: AIRR - 2599-20.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYRTON FRANCO SANTIAGO, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, conforme relatório; **Processo: AIRR - 2701-24.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): MAICO SEBRIAN DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2769-79.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): VAGNER LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2833-62.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA PAZ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jamile Evangelista Amaral, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Barbosa Esper Piccinno, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2867-77.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA MICHELLE DE SOUZA BARRETO, Advogado: Paulo Henrique Teófilo Biolcatti, Agravado(s): PARE SEMPRE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Ana Luiza de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2969-03.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PAMELA CATHERINGER OLIVEIRA, Advogada: Adriana Martins, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3034-46.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): TIAGO CÉSAR GLAVINA, Advogada: Sandra Sueli Chamon Aagesen, Advogado: Ingvar Viggo Aagesen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3118-25.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES GONÇALVES DURÃES, Advogado: Thiago Ramos Abati Astolfi, Agravante(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): PEIXOTO E



CURY ADVOGADOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 3303-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIELA DA COSTA LORETO, Advogado: Alessandra Soares Campos Raffaine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3520-04.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EVA MARIA ROSA LIMA, Advogado: Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravada, EVA MARIA ROSA LIMA CARVALHO, conforme o relatório; **Processo: ARR - 3900-33.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Ribeiro Patrocínio, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALO MORATTI RAINHA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Magnesita Refratários S.A.) e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "contrato de empreitada - dona da obra de construção civil - responsabilidade", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., e excluí-la da lide, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 5300-84.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CAMPOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10046-32.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALINE FREITAS SOUZA VELAME, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10051-82.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10124-86.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ELICEMEIA ATERIA FERRAZ LEITE MARINO, Advogada: Maria Claudia de Melo Campos, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10167-16.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUIZ ANTONIO TREVISAN, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10196-54.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): DEIVISSON DIAS PEREIRA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10197-12.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DA CUNHA BARCELLOS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE; **Processo: AIRR - 10210-59.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RAFAEL PEDRO BITTENCOURT, Advogado: Pedro Mariano da Silva Neto, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Rodrigo Cunha Martins, Advogado: Alessandro de Oliveira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10240-50.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Renata bezerra Coutinho Arruda, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10249-70.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): GESILAINÉ SOUZA AMARANTES DA SILVA, Advogada: Michele Batista Pereira, Advogada: Lucimara de Sousa Carvalho, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10308-53.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO GOMES DE SOUZA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Agravado(s): SETOR LOJAS DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO FLAT SERVICE, Advogado: Liane Gasse Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10309-57.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10319-15.2015.5.03.0027 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): EDEMILSON FERREIRA COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10467-85.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREIDE ELY MARTINS, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravada, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 10509-40.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10518-66.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 10564-03.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10597-05.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautem-se estes autos para que conste a grafia correta da agravante Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa; **Processo: AIRR - 10632-93.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROZIMEIRE DE ALMEIDA SATURNINO, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10830-71.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): VIRGÍNIA NAIDE SILVA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10913-76.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALAGEM FAZENDA LAZER LTDA. - ME, Advogada: Miriam Rezende Silva, Agravado(s): AURIANA DA SILVA, Advogada: Josimara Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-90.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): JANES DEAN BORGES SILVA, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11022-39.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONE BENATTI DA SILVA, Advogado: Luciano Alves de Faria, Agravado(s): JOSÉ FELIX RIBEIRO, Advogado: Maria das Graças Mendes do Nascimento, Agravado(s): PLANTEBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA., Advogado: Antônio Paulo Luzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte PLANTEBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA; **Processo: AIRR - 11039-78.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Agravado(s): DIVAR XAVIER DE MATOS, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONCEL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., conforme o relatório; **Processo: ED-AIRR - 11196-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): MARCELO ANTÔNIO GOUVEIA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12153-33.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO FÁBIO VIRGÍLIO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras) no tocante ao tópico da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada, restando prejudicado o exame do tema remanescente da revista; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 14300-42.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): AMAURI CARNEIRO DE FREITAS, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 15100-61.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Procurador: Leonardo Queiroz Bringnenti, Embargado(a): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): ROBERTO AFONSO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20100-23.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, Advogado: Rodrigo Fortunato Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20229-30.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): EDNA DELGAU PADILHA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20382-08.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARNILDO JACO LOCATELLI, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação a fim de constar que o processo tramita pelo rito sumaríssimo; **Processo: RR - 20528-55.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Fernando Magalhães Filho, Recorrido(s): SAMYR WILTSHIRE SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Leomam Sousa Maltas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20938-71.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JULIANA NUNES PORTO, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Dano moral. Atraso reiterado no pagamento dos salários. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 884 do CC, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais) e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20941-32.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ROSELENE PESSI, Advogado: Guilherme Ramos Lima, Advogada: Áurea Comelli Born, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20979-39.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): MARCELO CORRÊA DA SILVA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do recorrido, MARCELO CORREA DA SILVA; **Processo: RR - 21083-34.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): FREDERICO CARVALHO VARGAS, Advogada: Tássia Luiza Fabris Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 25611-52.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA TOMAZ, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONFORME O RELATÓRIO; **Processo: ED-ED-AIRR -**



38600-18.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CARLOS FERREIRA DE SENA, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 40000-87.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição trabalhista. Danos moral e material. Indenização. Acidente do Trabalho", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando aplicável a prescrição trabalhista à hipótese, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que, uma vez superada a inexistência de prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada sob o enfoque da prescrição bienal trabalhista, ou seja, para que examine se já estão transcorridos ou não os dois anos entre o encerramento do contrato de trabalho do reclamante e a propositura da ação, e, caso não haja prescrição bienal a ser declarada, prossiga no exame dos temas remanescentes considerados prejudicados, bem como do recurso ordinário adesivo do reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 43700-82.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NILTON VIEIRA DE SENA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 50005-58.2013.5.23.0146 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Embargado(a): PAULO ADRIANO GAI CERVO, Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Advogado: Sidnei Luiz Manhadosco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 50700-67.2003.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO MÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 64900-02.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): JANILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 77200-38.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): FRANCIVALDO DANIEL NORBERTO, Advogado: Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 78000-60.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO NETO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 86700-50.2000.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR SARAIVA CORDEIRO, Advogado: Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): SM INDÚSTRIA GRÁFICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: RR - 101400-13.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum; **Processo: AIRR - 104700-93.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): MARIVALDO JOSÉ CORREIA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 112100-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): HELENA DA CONCEIÇÃO MORAES XIMENDES, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contratação em caráter temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, e determinar a remessa destes autos à Justiça estadual comum. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: ED-AIRR - 113300-15.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 120000-09.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CÉSAR GONÇALVES ALVES, Advogado: Antonio Sergio Carvalho da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): T. I. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 124600-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ARMANDO VIEGAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 127100-55.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BRAZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante



por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de incidência de prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das questões constantes dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas reputadas prejudicadas pelo Tribunal a quo; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 131008-58.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 132700-95.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): PAULO DERIVAL MEDEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; **Processo: AIRR - 142900-67.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): SIVANEIDE RODRIGUES ALVES, Advogado: Bruno Rafael Bezerra Antunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Viviane Salviano Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 144100-76.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): FERNANDO BOCCOLI LOBO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 146700-13.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA DA SILVA QUADROS, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 148100-14.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOIZES CONCEIÇÃO VITÓRIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 149900-31.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UILAME CEDA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME RJ - COOPEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 152200-18.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JUSSARA ALVES SIQUEIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): KIGELADO INDÚSTRIA DE SORVETE LTDA. - EPP, Advogado: Fabricio da Costa Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 165500-89.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO CELESTINO NETTO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): MULTI PONTO A PONTO AGÊNCIA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Giovanna Paulino de Araujo Cruz Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 166400-52.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): SÔNIA DA SILVA PINTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte recorrente, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 167700-19.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Marina Isabel Leticia Lacerda dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 171000-59.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GILBERTO GARBIN, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cláudia Salles Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 173500-88.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): DAVI INÁCIO NUNES, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; **Processo: ED-AIRR - 174300-58.1994.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Embargado(a): CARLOS ARAÚJO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): FLÁVIO DONIM, Advogado: Marcelo Cunha Gaissler Donin, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Embargado(a): MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, Embargado(a): WILSON VOLPE, Embargado(a): RIPRAUTO VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 175100-42.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDOUR PIRES FONSECA, Procurador: Carlos Eduardo Barbosa Paz (Defensor P. da União), Procurador: Luiz Henrique de V.Q.Correa (Defensoria Púb.União),



Agravado(s): INDÚSTRIA DE PÃES E MASSAS MATEUS LTDA., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 182800-21.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO PIMENTEL, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste integralmente sobre a caracterização do desvio de função à luz do conjunto probatório existente nos autos e se houve confissão do reclamado acerca da existência do cargo de tesoureiro, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas na revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado, para evitar a cisão do julgado; **Processo: RR - 200500-13.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): DIOÉNA MENEZES DIAS, Advogado: Leilane Mesquita Machado, Advogada: Luana Gomes Tombini, Recorrido(s): 3D DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte recorrida DIONÉA MENEZES DIAS, conforme o relatório; **Processo: ED-AIRR - 210164-79.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EDSON HENRIQUE JULIÃO DA COSTA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 215400-89.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WALDIR SALLES DE NAZARETH, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, conforme o relatório; **Processo: ED-RR - 500636-31.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): MARCELO ALVES PINTO, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000008-14.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000222-50.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VANESSA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000458-49.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Lemes Cardoso, Agravado(s): AUTO SOCORRO TALISMÃ LTDA. - ME, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RICARDO CORSINI, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000890-71.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA PINTO SANTOS, Advogada: Kathia de Souza Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001339-51.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): EDGARD BARAÚNA, Advogado: Flávio Bonato Scaquetti, Advogado: Allyson Celestino Rocha, Agravado(s): BF TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001676-68.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINE CARLOS LANGRAPHI, Advogado: André Sanchez Rodrigues, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1002620-39.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MÁRIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma